



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023

INEXEGIBILIDADE Nº 07/2023

CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG. E A TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertyoga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 – Centro, na cidade de Ibertyoga-MG. e **TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 28.558.400/0001-36, estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 2345, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.180-118, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Ivanete Tânia Silva Gontijo Figueiredo, portador da Identidade: MG-1.498.635 e CPF: 422.239.466-15, **RESOLVEM**, com base no Processo nº 079/2023 - Inexigibilidade nº: 07/2023, celebrar o presente Contrato de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto consiste na contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor global da presente contratação é de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), sendo valor de R\$ 0,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres do Município.

3.2- Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, salários e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0006	1.500	DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1.1 Selecionar, dentre todos os fornecedores de bens e serviços, **considerando os últimos 60 meses**, os documentos fiscais com as seguintes ocorrências:

- Notas fiscais sobre as quais houve, efetivamente, a retenção do IRPJ, por parte do município.
- Notas fiscais sobre as quais não houve a efetiva retenção do IRPJ, por parte do município, em decorrência da **inconstitucionalidade** do artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996.
- Notas fiscais sobre as quais houve o efetivo recolhimento, à União, do IRPJ retido pelo município.
- Notas fiscais sobre as quais houve a efetiva retenção e esta não foi recolhida aos cofres da União.

5.1.2. Agrupar todas as notas fiscais, mês a mês, de acordo com a natureza e especificação dos serviços prestados e dos bens fornecidos ao município.

5.1.3. Verificar a alíquota aplicável a cada serviço prestado e a cada bem fornecido. Observando que em cada nota fiscal podem ter sido fornecidos diversos bens e/ou serviços.

5.1.4. Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que foi retido pelo município e repassado à União.

5.1.5. Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que deveria ter sido retido pelo município e não foi realizado devido ao artigo 64 da Lei 9.430, agora considerado inconstitucional.

5.1.6. Atualizar todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.7. Analisar, de acordo com cada situação concreta do município, a melhor forma e oportunidade de efetuar as compensações cabíveis, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96.

5.1.8. Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.

5.1.9. Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.

5.1.10. Orientar ao(s) servidor(es) indicados sobre o preenchimento de todos os documentos necessários à compensação e/ou restituição. Acompanhar todos os procedimentos realizados pelo(s) servidor(es).

5.1.11. Se necessário, fornecer à procuradoria do órgão, toda fundamentação legal aplicável a cada caso (direito material).

5.2 – DA OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE

5.2.1. É notório que, para a realização das atividades previstas no item 3, um expressivo número de notas fiscais de bens e serviços deverão ser analisadas. Além desta análise, deverão ser ainda analisados registros contábeis para verificação de possíveis retenções posteriormente recolhidas à Receita Federal. Assim, torna imprescindível o uso de tecnologias da informação para realização do serviço requerido. **O software deverá apresentar as seguintes funcionalidades:**

5.2.1.1. Importação de todos os arquivos referentes ao **Módulo Acompanhamento Mensal – AM**, transmitidos ao TCE-MG através do **SICOM**, conforme os leiautes utilizados nos últimos 60 meses.

5.2.1.2. Importação de arquivos formato **XML de NF-e e NFS-e**.

5.2.1.3. Importação de arquivos da escrituração fiscal digital- **EFD ICMS-IPÍ e EFD CONTRIBUIÇÕES**, conforme leiautes apresentados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (<http://sped.rfb.gov.br/>). Base de dados necessária para verificação em lote de documentos fiscais eletrônicos emitidos por determinada pessoa jurídica contra o município.

5.2.1.4. O sistema deverá ser capaz de, a partir do processamento das bases de dados carregadas (*módulo AM, XML de documentos eletrônicos, EFD ICMS-IPÍ e EFD Contribuições*), criar um cadastro de emitentes de documentos fiscais eletrônicos para o município, considerando os últimos 60 meses. O cadastro deverá conter no mínimo das seguintes informações:

- a) CNPJ
- b) Razão Social
- c) CNAE Principal
- d) Endereço
- e) E-mail

5.2.1.5. O sistema deverá ser capaz de, a partir do processamento das bases de dados carregadas (*módulo AM, XML de documentos eletrônicos, EFD ICMS-IPÍ e EFD Contribuições*), identificar à época da emissão do documento fiscal se o prestar de bens ou serviços era ou não optante pelo regime do **Simples Nacional**. Esta funcionalidade é



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de extrema importância visto que os documentos fiscais emitidos por prestadores de bens ou serviços optantes pelo Simples Nacional não podem ser considerados do cálculo do crédito tributário advindo da antecipação do imposto de renda retido na fonte.

5.2.1.5. Após do processamento das bases de dados o sistema deverá consolidar os documentos fiscais por emitente. Este relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) CNPJ do emitente
- b) Razão social do emitente
- c) Município do emitente
- d) CNAE principal
- e) Quantitativo e total de NF-es emitidas contra o município no período
- f) Quantitativo e total de NFS-es emitidas contra o município
- g) Quantitativo e total de outros documentos fiscais contra o município

5.2.1.6. Na apuração do IRRF, à título de antecipação, o sistema deverá analisar cada documento fiscal emitido contra o município nos últimos 60 meses e gerar um relatório analítico do IRRF, demonstrativo da apuração do crédito tributário. Este relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) CNPJ do emitente
- b) Razão Social do emitente
- c) Município do emitente
- d) CNAE principal
- e) Chave do documento fiscal, se NF-e
- f) Código de Validação, se NFS-e
- g) Número do documento fiscal
- h) Data da realização do pagamento
- i) Valor do documento fiscal
- j) Alíquota de retenção conforme ANEXO I DA IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- k) Cálculo do IRRF à título de antecipação.

5.2.2. O sistema deverá gerar este relatório nos formatos PDF e XLS.

5.2.3. O sistema deverá gerar um relatório sintético do cálculo do IRRF, como base nos documentos fiscais emitidos contra o município nos últimos 60 meses. Este relatório deverá constar, mês a mês, os valores possíveis de retenção em relação ao IRPJ, conforme legislação pertinente, e não realizados devido a existência do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, agora declarado inconstitucional. Este relatório é a consolidação do relatório apresentado no item 7, realizando o somatório por mês/ano. Ele deverá ainda apresentar o total do IRRF, calculado para todo o período.

5.2.4. O sistema deverá gerar uma planilha para cada mês/ano do relatório descrito no item 8 e, nesta planilha, deverão ser apresentadas todas as informações listadas de a) a k) no item 7.

5.2.5. Para o relatório apresentado no item 8, o sistema deverá apresentar uma versão com a atualização de todos os valores relativos à antecipação pelo valor da **taxa SELIC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.

5.3. - REQUISITOS DE TECNOLOGIA:

5.3.1. A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos fiscais eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).

5.3.2. A apresentação de resultados em relatórios e gráficos do sistema deverá ser baseada em software de BI (BusinessIntelligence).

5.3.3. O software aqui especificado deverá ser **100% WEB** e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o **protocolo HTTPS** (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um **certificado seguro válido SSL** (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 18 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, bem como acesso aos arquivos eletrônicos utilizados no sistema de apuração;
- 7.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.1.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

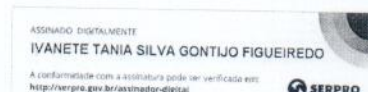
9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- No caso do descumprimento total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções previstas no inciso II do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.2 Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses de rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da CONTRATADA, implicará na aplicação de multa indenizatória





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.1.3 Multa de mora - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela CONTRATANTE, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a CONTRATANTE cobrará da CONTRATADA multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.1.4.4º Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela CONTRATADA qualquer de suas cláusulas, poderá a CONTRATANTE, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado devidamente corrigido.

10.1.5 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

10.1.6 As multas aplicadas serão pagas pela CONTRATADA, diretamente no Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ou descontadas dos recebimentos não quitados que tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução.

10.1.7 A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada a CONTRATADA é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da CONTRATANTE, da rescisão do contrato.

10.1.8 Outras sanções por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a Administração Municipal poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar a CONTRATADA às seguintes sanções:

10.1.8.1 advertência.

10.1.8.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 079/2023 Inexigibilidade n.º 07/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos surgidos em decorrência do objeto contratado serão resolvidos pelo setor de fiscalização, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

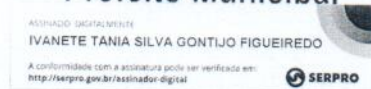
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

15.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibertyoga, 24 de julho de 2023.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



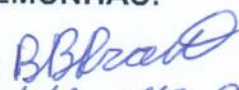
TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 28.558.400/0001-36

Ivanete Tânia Silva Gontijo Figueiredo

CPF: 422.239.466-15

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 112.045.926-81

Nome: 
CPF: 017.213.346-70



Razão Social: Ecolog Gestão e Serviços LTDA

CNPJ: 28.147.121/0001-80

Endereço: Rua Tobias de Carvalho, nº20 – Brejinho – Arantina/MG

Tel: (32)99989-0155

Email: ecolog.gs@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
1	Serviço de transbordo (com locação de caçambas) e remoção de resíduos domiciliares classe II A até a destinação final ambiental adequada.	Viagem	R\$ 3.900,00
2	Destinação final ambiental adequada.	Tonelada	R\$170,00

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - Os preços dos serviços incluem todos os custos de mão de obra, combustíveis, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais, e outros que venham a incidir sobre o objeto.

1.2 - Acompanhamento técnico para o licenciamento, regularização ambiental e responsabilidade técnica na operação da área destinada ao transbordo.

Obs: O prazo de validade desta Proposta Comercial é de 60 dias a contar desta data.

Arantina, 07 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA